



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 674/96

F1.01

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

" Dispõe sobre a veiculação de anúncios em geral, e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A ordenação dos anúncios indicativos ou publicitários e orientadores, luminosos ou não, presentes na paisagem do Município, visando garantir a estética da cidade e a segurança das edificações e da população, é regulada pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Todo o veículo de comunicação visual afixado nos logradouros públicos ou em locais visíveis a partir deles, realizado com ou sem finalidade comercial, fica subordinado à prévia autorização da municipalidade.

§ 1º - A aprovação mencionada no " caput " deste artigo subordina-se a existência de requerimento do interessado instruído com:

I - memorial descritivo, contendo dentre outras, informações sobre as dimensões do anúncio, os materiais utilizados e os sistemas de armação, afixação, instalações elétricas ou outras instalações especiais empregadas.

II - Cartão de anotação de responsabilidade técnica sempre que o anúncio possa apresentar riscos à segurança da população e, sob o ponto de vista técnico - urbanístico, apresentar problemas ou de impacto ambiental.

§ 2º - Aplica-se igualmente o disposto neste artigo nos casos de ampliação, reformas ou qualquer outra modalidade de adequação dos anúncios já existentes.

ARTIGO 3º - Para fins do disposto desta Lei, considera-se:

I - Indicativo - : o anúncio que, instalado no local da atividade, transmite mensagem de propaganda relativa e a indicação, ou identificação da propriedade ou da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado, bem como a mensagem de propaganda relativa ao endereço ou a localização dos estabelecimentos.

II - Publicitário - : o anúncio, de finalidade lucrativa que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo colocado no próprio local onde a atividade é exercida ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º Cont. da Lei nº 674/96

Fl. 02

III - o anúncio que transmite a mensagem de orientação ao público sem finalidade comercial, tais como os de tráfego, de alerta, de cautela ou de perigo.

ARTIGO 4º - Todo anúncio deverá observar as seguintes normas:

I - oferecer condições de segurança ao público, devendo obrigatoriamente, ser mantido em bom estado de conservação quanto à estabilidade,

II - não ocasionar ofuscamento ou problema de segurança ao trânsito de veículo ou pedestres, quando luminosos ou quando apresentarem mensagens variadas, através de sistema mecânico ou eletrônico.

III - não obstruir a visibilidade da sinalização viária, assim como da numeração imobiliária, da nomenclatura de logradouros públicos e outras destinadas à orientação do público.

IV - utilizar a forma correta de grafia exigida pela Língua Portuguesa.

ARTIGO 5º - Fica proibida a colocação de anúncios indicativos e publicitários, quer na modalidade de faixas, painéis, letreiros, placas, tabuletas, pinturas, cartazes ou de cavaletes, ou por qualquer meio promocional, nos passeios públicos, em revestimentos das vias públicas do Município, em árvores, jardins, parques, nas margens dos lagos, represas, rios, nos bens protegidos por legislação municipal, Estadual ou Federal e nos tanques de obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anúncios orientadores colocados nos passeios públicos e em revestimentos das vias públicas do Município não poderão em hipótese alguma, prejudicar o fluxo normal no trânsito de pedestres.

ARTIGO 6º - Incide na vedação do artigo 5º desta Lei a colocação de faixas que atravessem de lado a lado nas vias públicas, cujos locais prejudiquem a visualização das sinalizações de trânsito e outras destinadas à orientação do público.

ARTIGO 7º - A publicidade de eventos transitórios somente poderá ser afixada, no máximo, trinta dias antes do evento e deverá ser retirada no prazo de setenta e duas horas após a sua realização.

ARTIGO 8º - Os anúncios referentes a propaganda eleitoral de partidos políticos e seus candidatos e os destinados a fins patrióticos deverão ser retirados até sessenta dias após a realização das eleições pelos próprios agentes responsáveis pela propaganda sob pena do disposto do artigo 10.

PARÁGRAFO ÚNICO - o detentor da posse e ou propriedade de bens particulares que permitir a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições, murais ou qualquer outra forma de divulgação é responsável pela sua retirada no prazo de dez dias, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

Of. N.º Cont. da Lei nº 674/96

Fl .03

que esgotado o prazo estabelecido no caput, sujeitando-se à igual penalidade.

ARTIGO 9º - Os anúncios já existentes e afixados nos locais estipulados pelo artigo 2º desta Lei, considerados através do processo administrativo como irregulares sob o ponto de vista técnico - urbanístico, ou por apresentarem riscos à segurança da população ou de impacto ambiental, deverão ser regularizadas no prazo máximo de sessenta dias, contados da decisão definitiva.

ARTIGO 10º - O descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator à penalidade pecuniária equivalente a 300 (Trezentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), dobrada na reincidência, e assim sucessivamente, além do direito do Poder Público em retirar e reter o material, até pagamento da dívida e a adequação da propaganda nos ditames desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de dezembro de 1996


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL